



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Proposta de Lei n.º 202/XII/3.ª (GOV)

Estabelece o regime de acesso e de exercício da profissão de auditor de segurança rodoviária, de emissão dos respetivos títulos profissionais e de acesso e exercício da atividade de formação profissional dos auditores, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2020, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Relatório de votação na especialidade

1. A presente Proposta de Lei, da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia da República em 30 de janeiro de 2014, tendo sido aprovada na generalidade em 28 de fevereiro de 2014, e por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado na especialidade à Comissão de Economia e Obras Públicas, na mesma data.
2. Na reunião da Comissão de 5 de março de 2014, a Proposta de Lei foi reencaminhada para o Grupo de Trabalho – Segurança Rodoviária, para apreciação e votação indiciária, para efeitos de preparação de projeto de texto final.
3. No âmbito do Grupo de Trabalho, foram apresentadas propostas de alteração subscritas conjuntamente pelos Grupos Parlamentares do PSD, do PS e do CDS-PP. Na sua reunião de 4 de junho de 2014, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS e do CDS-PP, o Grupo de Trabalho procedeu à discussão e votação indiciária na especialidade desta iniciativa legislativa e das propostas de alteração apresentadas.
4. Na reunião de 11 de junho de 2014 a Comissão de Economia e Obras Públicas ratificou as votações ocorridas em Grupo de Trabalho, tendo o PCP indicado a sua posição de voto em relação a cada uma das votações realizadas.

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Artigos 1.º a 3.º da PPL 202/XII/3.ª

- Votação dos artigos 1.º a 3.º da PPL 202/XII/3.ª. **Aprovados.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						

Artigo 4.º da PPL 202/XII/3.ª – "Título profissional"

- Proposta de alteração, apresentada pelo PSD/PS/CDS-PP, ao n.º 1 do artigo 4.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovada.** Esta votação prejudica o teor do texto da proposta de lei para este número.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						

- Votação do restante artigo 4.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						

Artigo 5.º da PPL 202/XII/3.ª – "Requisitos de atribuição do título profissional de auditor"

- Proposta de alteração, apresentada pelo PSD/PS/CDS-PP, à alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovada.** A votação desta proposta prejudica o teor da proposta de lei para esta alínea.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- Proposta de alteração, apresentada pelo PSD/PS/CDS-PP, ao n.º 2 do artigo 5.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovada.** A votação desta proposta prejudica o teor da proposta de lei para este número.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						

- Votação do restante artigo 5.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						

Artigo 6.º da PPL 202/XII/3.ª – “Auditores provenientes de outros Estados membros”

- Votação do artigo 6.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X		

Proposta de aditamento, apresentada pelo PSD/PS/CDS-PP de um novo artigo, a numerar como 7.º, com renumeração dos restantes, à PPL 202/XII/3.ª

- Votação da proposta de aditamento, apresentada pelo PSD/PS/CDS-PP, de um novo artigo 7.º, com renumeração dos restantes, à PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 7.º da PPL 202/XII/3.ª – “Emissão do título profissional”

- Votação do artigo 7.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X		X			
Abstenção		X		X		
Contra						

Artigo 8.º da PPL 202/XII/3.ª – “Deontologia profissional”

- Votação do artigo 8.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						

Artigo 9.º da PPL 202/XII/3.ª – “Formação contínua”

- Proposta de alteração, apresentada pelo PSD/PS/CDS-PP, do n.º 1 do artigo 9.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovada.** A votação desta proposta prejudica o teor da proposta de lei para este número.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						

- Votação do restante artigo 9.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Artigos 10.º a 19.º da PPL 202/XII/3.ª

- Votação dos artigos 10.º a 19.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovados.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						

Artigo 20.º da PPL 202/XII/3.ª – “Equiparação”

- Proposta de alteração, apresentada pelo PSD/PS/CDS-PP, do n.º 2 do artigo 20.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovada por unanimidade.** A votação desta proposta prejudica o teor da proposta de lei para este número.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X		
Abstenção						
Contra						

- Votação do restante artigo 20.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovado por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X		
Abstenção						
Contra						

Artigos 21.º a 23.º da PPL 202/XII/3.ª

- Votação dos artigos 21.º a 23.º da PPL n.º 202/XII/3.ª. **Aprovados.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						



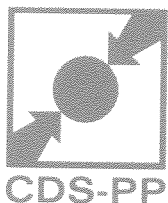
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

5. Segue em anexo o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 11 de junho de 2014

O Presidente da Comissão

(Pedro Pinto)



Proposta de Lei n.º 202/XII

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O CDS, o PSD e o PS vêm, por este meio, propor alterações à proposta de lei 202/XII.

A proposta aqui apresentada visa promover a revisão do documento de regulamentação da profissão de auditor de segurança rodoviária. Para esse efeito autonomiza-se, em artigo próprio, a formação inicial e propõem-se correções que garantem a boa formação de todos aqueles que de futuro venham a exercer esta função.

Assim, propomos:

Artigo 1.º

[...]

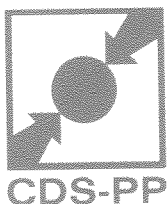
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

Artigo 2.º

[...]

- a) [...]
- b) [...]

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	697379
ENTRADA / SAÍDA N.º	318 DATA 06/10/16



c) [...]

Artigo 3.º

[...]

Artigo 4.º

[...]

- F- PSD, PS, CDS-PP
A- PCP

1 – A profissão de auditor de segurança rodoviária em território nacional só pode ser exercida por quem for detentor de título profissional válido, nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 7.º.

2 – [...]

Artigo 5.º

[...]

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte e nos dois artigos seguintes, a entidade certificadora atribui título profissional de auditor de segurança rodoviária ao interessado que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) [...]

b) [...]

c) Ter experiência e formação inicial relevante, com avaliação positiva, com um mínimo de 40 horas de duração, em segurança rodoviária e análise de acidentes, ministrada por entidade formadora certificada.

- F- PSD, PS, CDS-PP
A- PCP

2 – O detentor do título profissional referido no número anterior apenas pode avaliar, para efeitos da presente lei, os projetos que

↳ sem votação. Igual à PPL



esteja habilitado a elaborar e subscrever nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Artigo 6.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 7.º

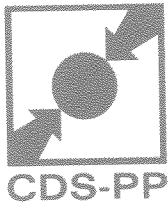
Formação Inicial

F - PSD, PS, CDS-PP
A - PCP

1 – Sem prejuízo dos artigos anteriores, para se poder exercer a profissão de auditor de segurança rodoviária, é necessário obter aproveitamento em prova realizada após frequência de curso ministrado por entidade formadora certificada.

2 – As iniciativas formativas referidas no número anterior são reconhecidas pela entidade certificadora no prazo de 20 dias após a apresentação do respetivo requerimento pela parte interessada, com indicação dos elementos constantes do nº 3 do artigo 11.º, não havendo lugar a deferimento tácito.

(Com a aprovação deste artigo, renumeram-se os artigos seguintes).



Artigo 9.º (antes da renumeração)

[...]

F-PSD, PS, CDS-PP
A-PCP

1 - Os auditores estabelecidos em território nacional devem atualizar periodicamente os seus conhecimentos pela frequência com aproveitamento, em cada três anos, de um curso de formação contínua complementar em segurança rodoviária ministrado por entidade formadora certificada ou pela participação noutras iniciativas formativas, reconhecidas pela entidade certificadora, em qualquer caso com um mínimo de oito horas de duração.

2 - [...];

3 - [...].

Artigo 20.º (antes da renumeração)

[...]

AU ausência BE e PEV

1 - [...].

2 - Durante o período enquanto não sejam disponibilizados, por parte de entidades formadoras, os cursos de formação profissional necessários para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 5.º **e no artigo 7.º**, a formação relevante em segurança rodoviária e análise de acidentes pode ser adquirida pela participação noutras iniciativas formativas reconhecidas pela entidade certificadora com a mesma duração mínima.

3 - [...].



Palácio de S. Bento, 29 de abril de 2014.

Os deputados,

JOÃO PAULO VIEGAS

CARINA JOÃO

JORGE FÃO

